

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.447

João Pessoa - Sábado, 04 Setembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.585 de 3 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	175.000,00
TOTAL			175.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	50.000,00
	3390.33	100	75.000,00
	3390.36	100	50.000,00
TOTAL			175.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.586 de 3 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/290401.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO INSTITUCIONAL
- 29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO INSTITUCIONAL
- 29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.587 de 3 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00147.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.850.000,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.93	110	1.500.000,00
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.39	110	350.000,00
TOTAL			1.850.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5007.2213.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	3390.30	110	100.000,00
	3390.39	110	250.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	110	200.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	110	300.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	110	200.000,00
10.302.5007.4834.0282- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL	3390.30	110	200.000,00

10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	110	600.000,00
TOTAL			1.850.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.588 de 3 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300001.00037.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.915.496,34** (um milhão, novecentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	100	247.400,00
04.126.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	100	1.668.096,34
TOTAL			1.915.496,34

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	100	87.400,00
	3391.39	100	50.000,00
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	1.668.096,34
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	110.000,00
TOTAL			1.915.496,34



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.756

João Pessoa, 03 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **RODOLFO RAFAEL SANTA CRUZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGIONAL DE POLICIA CIVIL, Símbolo CGS-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.757

João Pessoa, 03 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RODOLFO RAFAEL SANTA CRUZ**, matrícula nº 1564854, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE INTELIGENCIA, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.758

João Pessoa-PB, 03 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 075/2021-GCG/QCG, de 30 de agosto de 2021, publicada no BOL BM nº 167, 30 de agosto de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 02 de setembro de 2021, e com o art. 4º, alínea "a", art. 10, alínea "b", art. 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11 e 14 da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o art. 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2021, **CAPITÃO MATRÍCULA 523.397-6 JOSE ALAN ROBERTO ALVES DE SOUZA**

Ato Governamental nº 2.759

João Pessoa-PB, 03 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 075/2021-GCG/QCG, de 30 de agosto de 2021, publicada no BOL BM nº 167, 30 de agosto de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 02 de setembro de 2021, e com o art. 4º, alínea "a", art. 10, alínea "b", art. 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11 e 14 da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o art. 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2021, **1º TENENTE MATRÍCULA 526.028-1 ISAU PAULINO DE OLIVEIRA**.

Ato Governamental nº 2.760

João Pessoa-PB, 03 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 075/2021-GCG/QCG, de 30 de agosto de 2021, publicada no BOL BM nº 167, 30 de agosto de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 02 de setembro de 2021, e com o art. 4º, alínea "a", art. 10, alínea "b", art. 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11 e 14 da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o art. 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2021, **1º TENENTE MATRÍCULA 523.811-1 LEONARDO GUIMARAES DA PENHA**.

COMUNICADO

Por motivo de falha técnica de montagem no DIÁRIO OFICIAL DE 03.09.2021, houve uma troca na numeração do DOE. Onde seria a página 02 está a página 50 e onde seria a página 03 está a página 51.



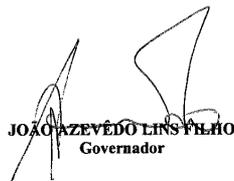
Ato Governamental nº 2.771

João Pessoa-PB, 03 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 075/2021-GCG/QCG, de 30 de agosto de 2021, publicada no BOL BM nº 167, 30 de agosto de 2021, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 02 de setembro de 2021, e com o art. 4º, alínea "a", art. 10, alínea "b", art. 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11 e 14 da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o art. 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2021, **ASPIRANTE MATRÍCULA 527.477-0 MARCELA MELQUIADES RANGEL**.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 093/2021

EXPEDIENTE DO DIA: 01/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21013114-4	89.408-7	LUCIA DE FATIMA MELO	Secretaria de Estado da Administração
21012590-0	89.161-4	WELLINGTON CALIXTO LUCAS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
21013115-2	177.746-7	DINARTE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
21013083-1	58.705-2	CLEIDE LEITE NOBREGA	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21013081-4	93.689-8	MARIA DE FATIMA VASCONCELOS DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 047/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 01/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21010040-1	DIÓGENES FAGNER DE LIMA	185.893-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010029-0	EDVAN DA COSTA FERREIRA	185.765-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010031-1	ERIVALDO DE OLIVEIRA SILVA	185.636-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010041-9	ELINAIDE FABRICIO DE ARAUJO BARBOSA	185.399-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010032-0	JOSÉ RAFAEL FELISBERTO DA SILVA	185.787-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010039-7	JOAO PAULO LIRA GONÇALVES	185.404-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010216-1	MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS	185.228-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010215-2	PAULO ROGERIO PESSOA DO NASCIMENTO	185.699-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

(**) RESENHA PUBLICADA NO DOE EM 01/09/2021

RESENHA Nº 048/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 02/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21012853-4	ANDRE MAGNALDO FORMIGA SARMENTO	185.690-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012706-6	EDME VALE PEREIRA	185.782-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012868-2	EMILIA DE FARIAS LUCENA	185.044-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012852-6	LIZANDRA MEDEIROS DOS SANTOS	185.065-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012854-2	MARCELLE MARQUES DA SILVA	185.444-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21009929-1	WENDER IMPERIANO RIBEIRO SOARES	185.374-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 469/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 31/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
19.031.588-1	ADRIANO DOS SANTOS DANTAS	520.592-1	1429/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.031.586-5	ADRIANO DOS SANTOS DANTAS	520.592-1	1423/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
19.006.540-1	ANA CAROLINA MENDES ALVES	170.206-8	0470/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.009.907-1	ANTONIO JACOB PONTES DA SILVEIRA	521.270-7	0931/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.011.737-1	ENEAS DA CUNHA ROLIM NETO	520.276-1	0948/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.012.452-1	ENEAS DA CUNHA ROLIM NETO	520.276-1	0905/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.009.445-1	ELIZETE ARAÚJO DA SILVA	517.254-3	0937/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.005.209-1	FRANCISCO UBERLANDI MEDEIROS	517.806-1	0579/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.011.740-1	HILMARIO XAVIER SILVA	520.675-8	0950/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.025.886-1	JEOVA LUIZ DOS SANTOS	520.058-0	1146/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.028.618-1	JOSÉ MARCELO SANTOS DA SILVA	526.877-0	1139/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.645-1	JOSÉ PATRICIO DA SILVA FARIAS	525.400-1	1867/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.011.261-1	MARCELLO HENRIQUE VILLAR MALHEIROS	524.354-8	0941/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.009.493-1	MARCONI ROBERTO DOS SANTOS	519.395-8	0933/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.025.105-1	MELQUISEDEC LIMA DE FIGUEIREDO	520.438-1	0904/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.001.743-1	OTAVIO CASSIO OLIMPIO MAIA	137.777-9	0110/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.005.274-1	PABLO NASCIMENTO DA CUNHA	520.617-1	0887/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.009.308-1	RENAN SILVA BALBINO	181.162-2	0970/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.025.735-1	SAULO ALVES LAURENTINO	521.269-3	0960/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.009.214-9	TIAGO DA SILVA FERREIRA	181.076-6	0835/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 474/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 31/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
19.008.942-3	AGAPITO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	522.079-3	2380/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.050.991-1	ANTONIO RICARDO DE SOUZA LIRA	525.677-1	2376/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.005.587-1	ARLINDO PEREIRA RODRIGUES	517.892-4	2362/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.006.780-2	ATHILA DA SILVEIRA LIMEIRA	522.247-8	2429/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.041.801-0	EDUARDO HENRIQUE DE SA JÚNIOR	530.397-4	0176/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.027.428-0	EDVALDO TEODORO DA COSTA	515.748-0	2493/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.007.001-3	GERSON DE LIMA XAVIER SOBRINHO	514.946-1	0149/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.644-2	JAELSON DE ASSIS FERREIRA RAMALHO	524.534-6	2426/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.006.827-2	JAILSON DO NASCIMENTO SILVA	516.983-6	2457/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.031.811-2	JERONIMO PEREIRA DA SILVA BISNETO	520.420-8	2431/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.005.572-3	JOÃO PAULO DA SILVA ARAÚJO	523.969-9	0139/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.027.340-2	JOSANILDO BESERRA DO VALE FILHO	521.429-7	2428/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.008.781-1	MARAIZA DE BRITO CAVALCANTE HOLANDA	184.967-1	0420/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.040.492-2	NAMAN DOMINGOS DA SILVA	516.234-3	2458/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.007.347-1	NATALIA ARANHA MACIEL DE MENEZES	525.589-9	2372/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.006.200-2	PHELIPE PAULO DOS SANTOS LIMA	522.060-2	2456/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.002.981-1	ROBERTO DANIEL DE FIGUEIREDO	173.503-9	0267/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.043.370-1	SEVERINA MARIA DOS SANTOS	129.162-9	1094/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 476/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 31/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
20.004.314-5	ALEXANDRE FERREIRA CORDEIRO	521.763-6	1218/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.029.251-0	ARLINE DA SILVA CUNHA	170.870-8	1254/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.006.582-6	BRUNO ALVES DUTRA	525.596-1	2357/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.002.032-6	CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO	148.280-7	0132/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.039.721-7	CARLOS PONCE NETO	077.716-1	2352/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.002.904-5	CHARLLIANO MARIANO DA SILVA	175.990-6	0228/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.042.795-7	FRANCISCA DENIZE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	153.741-5	0246/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.042.984-4	GABRIEL ARAÚJO DE MENDONÇA COSTA	530.541-1	0225/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.031.556-3	GEAN MARCOS GIORDANY LIMA NASCIMENTO	519.495-4	2504/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
20.025.888-5	GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS	169.135-0	1091/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.664-7	JAELSON DE ASSIS FERREIRA RAMALHO	524.534-6	2425/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.004.238-6	JOSÉ DE SOUSA DANTAS	183.580-7	0482/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.006.818-3	KLEUBSON SANTOS ARCOVERDE	519.456-3	0155/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.027.017-9	LUIZ TARGINO DE LIMA	164.628-1	0421/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.007.953-3	LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	516.529-6	0152/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.005.845-5	NILVAN ALVES FILHO	525.568-6	2492/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.041.721-8	REGINALDO JACOBINO DE SOUSA	521.163-8	0057/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.008.315-5	SERGIO FELICIO DO NASCIMENTO	654.919-5	1152/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.044.103-8	VALDEMIR AGOSTINHO DE MENDONÇA	521.801-2	0063/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.031.813-9	VALDOMIRO BANDEIRA DE SOUSA NETO	521.547-1	0125/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL

RESENHA Nº 477/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 31/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
19.031.587-3	ADRIANO DOS SANTOS DANTAS	520.592-1	1581/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.009.355-2	BRUNO LUIZ FERREIRA DE LIMA	153.520-0	0796/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.025.126-3	ELIABE DE ARRUDA BATISTA	524.985-6	1045/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.011.302-2	FABIAN ALECSANDRO LEITE BORBA	520.417-8	0878/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.051.413-2	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS	171.108-3	1717/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.007.959-2	GERALDO PEREIRA DA SILVA	518.147-0	0866/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.005.452-2	HAROLDO DA SILVA QUARESMA	520.963-3	0609/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.000.171-2	JOÃO BATISTA CHAVES ALVES	522.640-6	0250/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.012.151-3	JOSEMARY DE ARAUJO LIMA	149.284-5	0938/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

19.010.013-3	JOSENILDA ALVES MENDES	081.012-6	0717/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.182-3	MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA	083.432-7	1868/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.027.595-2	MARIEDSON ARAUJO DOS ANJOS	164.733-4	1105/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.012.448-2	MARTA CILENE FARIAS MONTEIRO	517.246-2	0900/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.005.653-3	NICOLAU FRANÇA DE ALENCAR LEITE TERCEIRO	520.615-4	0756/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.025.885-3	OLIVALDO ESTEVAM DOS SANTOS	520.011-3	1414/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.009.363-3	RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA	179.692-5	0715/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.026.230-3	SHIRLENY GREYCY SANTOS CERQUEIRA	168.058-7	1113/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.007.340-3	VICENTE RILSON FURTADO DE ASSIS	065.690-9	0534/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.006.740-3	ZELIA MARIA DA NOBREGA NEVES	110.602-3	0498/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL

RESENHA Nº 049/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21012857-7	ALLANE MARIA LACERDA FERREIRA DE O. GOMES	185.383-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SECT


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 03-09-2021
Resenha nº : 450/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
21011525-4	1682750	LARISSA MORAIS DE FREITAS	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL
21012690-6	1793195	OTONILSON DE SOUSA MEDEIROS	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0001/2021

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE LAZER em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **HARLEN DE OLIVEIRA VILARIM**, inscrita no CPF sob n.º 526.499.544-34, Matrícula n.º 154.432-2, para **GESTOR** do Contrato n.º **0001/2021**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Material Elétrico, para atender às necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O (A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003(Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


JOSÉ MÁRCIO NOBREGA FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER
em substituição ao Presidente do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 143, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a vacinação contra Covid-19 para a população de 12 a 17 anos na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública

de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Que a campanha de vacinação contra Covid-19 iniciou no Estado da Paraíba no dia 19 de janeiro do corrente ano, e já tem 83 % da população adulta vacinada com uma dose ou dose única; 33% da população adulta com esquema vacinal completo;

Que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa autorizou, por meio da Resolução 2.324/2021 de 11 de junho de 2021, o uso da vacina Comirnaty, da Pfizer, para adolescentes a partir de 12 anos;

A Lei Nº 14.190, de 29 de julho de 2021, que altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade;

Que já foi distribuído aos municípios do Estado da Paraíba mais de 91,4% do total da dose 1 (D1) para a população maior de 18 anos até a 45ª remessa;

A necessidade de ampliação da oferta de 1ª dose para toda a população elegível a vacinação na Paraíba frente à confirmação da circulação comunitária da variante Delta no estado, com 25 amostras para a variante em 12 municípios;

As estimativas de população residente por faixa etária, conforme cálculo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?popsvs/cnv/popbr.def>, cuja metodologia para estimativa consiste na divisão do total da população 10 a 14 anos por 5 e multiplicação por 3; enquanto que da população na faixa etária de 15 a 17 anos consiste na divisão do total da população de 15 a 19 anos por 5 e multiplicação por 3, conforme detalhamento em anexo;

A eminência do retorno das aulas presenciais no estado e que a faixa etária de 12 a 17 anos é considerada idade escolar;

A declaração “Ad Referendum” nº 38/2021 de 18 de agosto de 2021; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a vacinação contra Covid-19 para a população de 12 a 17 anos.

§ 1º Deverá ser utilizado o imunizante aprovado pela ANVISA para essa faixa etária;

§ 2º As doses para adolescentes serão distribuídas de acordo com os quantitativos recebidos a cada pauta, destinados à 1ª dose contra Covid-19, com base na estimativa populacional em anexo.

§ 3º A vacinação da população desta faixa etária se dará concomitantemente à vacinação de reforço dos idosos acima dos 70 anos, com mais de 6 meses da 2ª dose, e para os imunossuprimidos, conforme descrição da Nota Técnica Nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

Art. 2º A operacionalização da oferta dessa vacina à população de 12 a 17 anos se dará em ordem decrescente de faixa etária, priorizando o acesso às crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade e/ou privados de liberdade.

Art. 3º As estratégias de vacinação para essa população serão planejadas e implementadas pela gestão municipal.

Art. 4º Como comprovação no ato da vacinação, deverão ser apresentados pelo usuário documento de identificação com foto, comprovante residência, CPF/CNS e atestado que comprove a condição (crianças e os adolescentes com deficiência permanente ou com comorbidade).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 143/2021

As estimativas de população residente por faixa etária, conforme cálculo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?popsvs/cnv/popbr.def>, são obtidas por meio da divisão do total da população de 10 a 14 anos por 5 e multiplicação por 3; enquanto que da população na faixa etária de 15 a 17 anos é por meio da divisão do total da população de 15 a 19 anos por 5 e multiplicação por 3. Segue as estimativas dos municípios da Paraíba:

Código/Município	De 12 a 14 anos ¹	De 15 a 17 anos ²	Total
250010 Água Branca	448	515	963
250020 Aguiar	221	218	439
250030 Alagoa Grande	1244	1271	2516
250040 Alagoa Nova	978	1049	2027
250050 Alagoinha	707	733	1440
250053 Alcantil	235	241	476
250057 Algodão de Jandaira	127	122	249
250060 Alhandra	1029	1085	2114
250073 Amparo	115	99	214
250077 Aparecida	375	376	751
250080 Araçagi	718	691	1409
250090 Arara	584	598	1181
250100 Araruna	949	1049	1998
250110 Areia	1037	1017	2054
250115 Areia de Baraúnas	90	109	199
250120 Areial	306	317	623
250130 Aroeiras	835	869	1703
250135 Assunção	201	206	407
250140 Baía da Traição	484	533	1017
250150 Bananeiras	921	1029	1950
250153 Baraúna	230	252	482
250160 Barra de Santa Rosa	688	715	1403
250157 Barra de Santana	337	337	674
250170 Barra de São Miguel	256	275	532
250180 Bayeux	4580	5123	9703
250190 Belém	726	821	1547
250200 Belém do Brejo do Cruz	296	374	670
250205 Bernardino Batista	158	158	316
250210 Boa Ventura	236	238	475
250215 Boa Vista	334	371	705
250220 Bom Jesus	110	116	226
250230 Bom Sucesso	199	188	386
250240 Bonito de Santa Fé	641	599	1241



250250 Boqueirão	836	839	1676
250270 Borborema	233	298	531
250280 Brejo do Cruz	679	704	1383
250290 Brejo dos Santos	261	299	560
250300 Caaporã	1132	1277	2409
250310 Cabaceiras	268	236	504
250320 Cabedelo	3202	3570	6772
250330 Cachoeira dos Índios	422	489	911
250340 Cacimba de Areia	161	172	333
250350 Cacimba de Dentro	745	740	1485
250355 Cacimbas	437	405	842
250360 Caiçara	304	309	613
250370 Cajazeiras	2763	2972	5735
250375 Cajazeirinhas	142	154	296
250380 Caldas Brandão	241	282	523
250390 Camalaú	266	270	536
250400 Campina Grande	18404	20658	39062
250403 Capim	337	359	695
250407 Caraúbas	165	212	377
250410 Carrapateira	113	115	228
250415 Casserengue	349	344	693
250420 Catingueira	228	235	463
250430 Catolé do Rocha	1325	1451	2776
250435 Caturité	235	247	482
250440 Conceição	838	886	1724
250450 Condado	283	253	536
250460 Conde	1302	1360	2662
250470 Congo	185	236	422
250480 Coremas	680	704	1384
250485 Coxixola	67	76	143
250490 Cruz do Espírito Santo	827	990	1817
250500 Cubati	388	415	803
250510 Cuité	880	896	1776
250523 Cuité de Mamanguape	295	274	568
250520 Cuitegi	300	311	611
250527 Curral de Cima	242	233	475
250530 Curral Velho	111	124	235
250535 Damião	250	230	481
250540 Desterro	375	397	772
250560 Diamante	277	314	591
250570 Dona Inês	475	460	935
250580 Duas Estradas	149	171	320
250590 Emas	171	172	343
250600 Esperança	1602	1625	3227
250610 Fagundes	493	451	944
250620 Frei Martinho	113	108	221
250625 Gado Bravo	373	351	724
250630 Guarabira	2618	2839	5456
250640 Gurinhém	621	673	1294
250650 Gurjão	144	145	289
250660 Ibiara	227	230	457
250260 Igaracy	266	275	541
250670 Imaculada	615	655	1270
250680 Ingá	795	824	1619
250690 Itabaiana	1012	1092	2104
250700 Itaporanga	1225	1265	2489
250710 Itaporoca	892	888	1780
250720 Itatuba	520	536	1056
250730 Jacaraú	651	643	1294
250740 Jericó	310	355	664
250750 João Pessoa	35714	40436	76150
251365 Joca Claudino	105	115	220
250760 Juarez Távora	377	405	782
250770 Juazeirinho	964	1031	1995
250780 Junco do Seridó	347	342	689
250790 Juripiranga	520	564	1084
250800 Juru	395	420	815
250810 Lagoa	177	202	379
250820 Lagoa de Dentro	352	308	660
250830 Lagoa Seca	1299	1420	2719
250840 Lastro	119	120	239
250850 Livramento	340	332	673
250855 Logradouro	205	191	395
250860 Lucena	658	749	1407
250870 Mãe d'Água	166	175	341
250880 Malta	246	275	521
250890 Mamanguape	2260	2349	4609
250900 Manaira	550	534	1084
250905 Marcação	479	488	968
250910 Mari	988	1010	1999

250915 Marizópolis	316	298	613
250920 Massaranduba	576	688	1264
250930 Mataraca	473	464	937
250933 Matinhas	218	199	417
250937 Mato Grosso	132	128	260
250939 Maturéia	316	336	652
250940 Mogeiro	580	614	1193
250950 Montadas	267	278	545
250960 Monte Horebe	228	233	461
250970 Monteiro	1435	1518	2953
250980 Mulungu	432	498	930
250990 Natuba	494	486	980
251000 Nazarezinho	295	336	631
251010 Nova Floresta	470	518	989
251020 Nova Olinda	262	265	526
251030 Nova Palmeira	211	232	442
251040 Olho d'Água	271	293	564
251050 Olivedos	164	189	353
251060 Ouro Velho	122	130	251
251065 Parari	75	72	147
251070 Passagem	121	115	236
251080 Patos	4951	5506	10457
251090 Paulista	515	539	1054
251100 Pedra Branca	160	190	349
251110 Pedra Lavrada	352	373	725
251120 Pedras de Fogo	1296	1399	2695
251272 Pedro Régis	283	277	560
251130 Piancó	671	718	1389
251140 Picuí	790	941	1731
251150 Pilar	550	584	1133
251160 Pilões	344	314	658
251170 Pilõesinhos	217	232	449
251180 Píripituba	499	466	965
251190 Pitimbu	1015	1109	2123
251200 Pocinhos	964	943	1907
251203 Poço Dantas	195	185	380
251207 Poço de José de Moura	163	173	336
251210 Pombal	1345	1469	2813
251220 Prata	197	194	392
251230 Princesa Isabel	1122	1113	2235
251240 Puxinanã	686	662	1349
251250 Queimadas	1929	2113	4042
251260 Quixabá	102	86	188
251270 Remígio	973	974	1946
251274 Riachão	165	180	345
251275 Riachão do Bacamarte	194	234	428
251276 Riachão do Poço	193	248	442
251278 Riacho de Santo Antônio	103	98	200
251280 Riacho dos Cavalos	364	392	756
251290 Rio Tinto	1090	1161	2251
251300 Salgadinho	193	190	383
251310 Salgado de São Félix	508	507	1015
251315 Santa Cecília	282	287	569
251320 Santa Cruz	273	215	488
251330 Santa Helena	214	215	428
251335 Santa Inês	168	184	352
251340 Santa Luzia	645	756	1401
251370 Santa Rita	6471	7262	13733
251380 Santa Teresinha	171	200	371
251350 Santana de Mangueira	231	248	479
251360 Santana dos Garrotes	288	266	554
251385 Santo André	99	91	190
251392 São Bentinho	200	211	410
251390 São Bento	1623	1806	3429
251396 São Domingos	109	130	239
251394 São Domingos do Cariri	107	115	223
251398 São Francisco	124	130	254
251400 São João do Cariri	155	175	331
250070 São João do Rio do Peixe	661	718	1379
251410 São João do Tigre	197	196	392
251420 São José da Lagoa Tapada	330	326	656
251430 São José de Caiana	325	334	659
251440 São José de Espinharas	216	206	422
251450 São José de Piranhas	895	1002	1897
251455 São José de Princesa	172	182	355
251460 São José do Bonfim	172	195	367
251465 São José do Brejo do Cruz	82	95	176
251470 São José do Sabugi	170	189	359
251480 São José dos Cordeiros	149	155	304

251445 São José dos Ramos	271	266	536
251490 São Mamede	306	327	633
251500 São Miguel de Taipu	381	403	784
251510 São Sebastião de Lagoa de Roça	521	584	1106
251520 São Sebastião do Umbuzeiro	166	162	328
251540 São Vicente do Seridó	515	604	1119
251530 Sapé	2301	2566	4867
251550 Serra Branca	578	590	1168
251560 Serra da Raiz	133	145	278
251570 Serra Grande	130	112	242
251580 Serra Redonda	288	292	580
251590 Serraria	277	268	544
251593 Sertãozinho	211	261	472
251597 Sobrado	362	367	728
251600 Solânea	1161	1256	2417
251610 Soledade	702	773	1475
251615 Sossêgo	187	184	370
251620 Sousa	3101	3332	6433
251630 Sumé	658	721	1378
251640 Tacima	466	478	943
251650 Taperoá	687	735	1422
251660 Tavares	659	725	1385
251670 Teixeira	769	818	1588
251675 Tenório	139	161	299
251680 Triunfo	386	394	780
251690 Uiraúna	649	626	1274
251700 Umbuzeiro	443	433	876
251710 Várzea	118	139	257
251720 Vieirópolis	208	206	414
250550 Vista Serrana	178	197	375
251740 Zabelê	104	119	224
PARAÍBA	181.642	196.847	378.490

Fonte: 2000 a 2020 – Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE

¹Proporção da faixa etária 10 a 14 anos, dividido por 5, multiplicado por 3

²Proporção da faixa etária 15 a 19 anos, dividido por 5, multiplicado por 3

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 164, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o início da vacinação com a dose de reforço (Dref) dos idosos com mais de 70 anos e pessoas imunossuprimidas nos municípios que têm doses em estoque.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Que a campanha de vacinação contra Covid-19 iniciou no Estado da Paraíba no dia 19 de janeiro do corrente ano e já tem 83 % da população adulta vacinada com uma dose ou dose única; 33% da população adulta com esquema vacinal completo;

Que já foi distribuído aos municípios do Estado da Paraíba mais de 91,4% do total da dose 1 (D1) para a população maior de 18 anos até a 45ª remessa;

A Nota Técnica Nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o início da vacinação com a dose de reforço (Dref) dos idosos maiores de 70 anos, cuja dose única ou segunda dose do imunizante tenha sido administrada há mais de 6 meses; e pessoas com alto grau de imunossupressão, cuja dose única ou segunda dose do esquema básico tenha sido administrada há pelo menos 28 dias.

Parágrafo único. Enquadram-se na condição de alto grau de imunossupressão as pessoas:

- Com imunodeficiência primária grave.
- Em quimioterapia para câncer.
- Que sejam transplantadas de órgão sólido ou de células tronco hematopoéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras.
- Vivendo com HIV / Aids com CD4 <200cél/s / mm3.
- Em uso de corticóides em doses ≥ 20 mg / dia de prednisona, ou equivalente, por ≥ 14 dias.
- Em uso de drogas modificadoras da resposta imune (Metotrexato, Lefunomida, Micofenolato de mofetil, Azatioprina, Ciclofosfamida, Ciclosporina, Tacrolimus, 6-mercaptopurina, biológicos em e inibidores gerais da JAK).
- Em hemodiálise.
- Com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, autoinflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

Art. 3º As estratégias de vacinação para essa população serão planejadas e implementadas pela gestão municipal.

Art. 4º Como comprovação no ato da vacinação, deverão ser apresentados pelo usuário o documento de identificação com foto, CPF/CNS e atestado que comprove a condição de alto grau de imunossupressão, quando couber.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


GERALDO ANTONIO DE FEREDAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMA/PB

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS nº 049/2021

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

Prorroga o prazo para conclusão da apuração de denúncia de irregularidade administrativa na Sudema, criado pela Portaria SUDEMA/DS nº 042/2021.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002,

Considerando o disposto no art. 131 e seguintes da Lei Complementar Estadual 58/2003, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado da Paraíba;

Considerando o dever de a Administração Pública apurar fatos que atentem contra a legalidade e moralidade dos procedimentos administrativos;

Considerando a existência de denúncia recebida através de carta enviada pelos Correios, e abertura do Processo SUD-PRC-2021/00055;

Considerando a complexidade da apuração acerca dos fatos carreados na denúncia instituído na Portaria SUDEMA/DS nº 042/2021, seguida de relatório final apto a embasar decisão fundamentada da Administração

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado prazo para conclusão da análise dos fatos denunciados, criado pela Portaria SUDEMA nº 042/2021, em 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do prazo previsto no Art. 4º da Portaria SUDEMA nº 042/2021, prorrogáveis por igual período, a critério da Diretoria-Superintendência da Sudema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 191/2021/GS

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA**, Matrícula nº 770.476-3, CREA nº 160.131.575-9, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; Eng. **NEILON BARROS MARQUES**, Matrícula nº 770.566-1, CREA nº 160.989.013-2, ocupante do cargo de Assessor da Diretoria Superintendente e a Eng.ª **VIRNA IAYANE MONTENEGRO DE CARVALHO**, Matrícula nº 770.614-6, CREA nº 161.715.386-9, ocupante do cargo de Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de **REFORMA DAS GUARITAS G1, G3, G4, G5, G6, G7 E RECONSTRUÇÃO DA GUARITA G2 DO PRESÍDIO DESEMBARGADOR FLÓSCULO DA NÓBREGA – ROGER, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 140/2020**, firmado com a **CONSTRUTORA IDENGE EIRELI**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente



Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria N° 095/2021-DG/CHRDJC

Patos, 03 de setembro de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5° do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
0056/2021	Realização de Exames de Gasometria	Gestor	Livina Costa Saldanha	911.026-7	674.982.994-53
		Fiscal	Laise Nobrega Fernandes	911.035-6	075.712.874-21

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.
Publique-se e cumpra-se.

Portaria N° 096/2021-DG/CHRDJC

Patos, 03 de setembro de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5° do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
0057/2021	Serviço de Confeção de Materiais Gráficos	Gestor	Marcos Antônio Monteiro da Costa	911.103-4	543.785.164-20
		Fiscal	Ramiro Silva De Lima	915.799-9	073.573.753-31

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
Diretor Geral
Matrícula 180.320-4

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 0596

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00159-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ZORAIDE BARBOSA DE OLIVEIRA PEREIRA, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 1.00649-5, lotado (a) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 09 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 0601

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003350-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELMONT, no cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 612.032-6, lotado (a) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 0650

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº.03506-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO CARMO FERNANDES, no cargo de Artífice, matrícula 075.903-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Receita, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05. João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 661

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2503-21, **RESOLVE**

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA NAZARÉ COSTA DE CASTRO, beneficiária do ex-servidor falecido LAURO VICENTE DE CASTRO, matrícula nº. 500.452-7, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 0694

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº.03518-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS BARBOSA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 089.902-0, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 0697

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003143-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA NÓBREGA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 142.943-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 716

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3972-21, **RESOLVE**

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a NÁDIA JARINA RIBEIRO VICENTE, beneficiária do ex-servidor falecido LUIZ VICENTE, matrícula nº. 810.374-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 719

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3629-21, **RESOLVE**

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a SILVIO CAVALCANTI BRAZ, beneficiário da ex-servidora falecida EDITE BRAZ CAVALCANTI, matrícula nº. 25.189-5, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 721

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3670-21, **RESOLVE**

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DA PENHA ALVES DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido JOEL ISIDRO DE ARAÚJO PEREIRA, matrícula nº. 514.998-3 com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 722

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, confe-



ridas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3660-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **GILCEMARA PEREIRA BERTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO BERTO FILHO, matrícula nº. 501.354-2**, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 725**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3073-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDILEUZA FREIRE DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO FREIRE DA SILVA, matrícula nº. 76.586-4**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 31 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 726**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3705-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE NAZARETH PINHEIRO DE ALMEIDA DANTAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **WILSON DANTAS FILHO, matrícula nº. 016.661-8**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0727**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3815-21, RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **GERSON VERÍSSIMO DA NÓBREGA, matrícula nº. 519.125-4** conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.**

João Pessoa, 27 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 728**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3781-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **DAVI ANANIAS RUFFO GOMES**, beneficiário do ex-servidor falecido **DIMAS BATISTA GOMES, matrícula nº. 515.085-0**, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 731**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3154-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA SEBASTIANA SILVA DE ARAUJO**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO DE ARAÚJO, matrícula nº. 501.644-4**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 732**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2888-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CÉLIA MARIA MEIRELES DE LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL GOMES DE LIMA, matrícula nº. 077.705-6**, com base

no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 734**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3312-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS DORES CORDEIRO CARNEIRO DA CUNHA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARCANJO CARNEIRO DA CUNHA, matrícula nº. 750.277-0**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 743**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4162-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDINALVA LUCIANO MARTINS CORREIA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FERNANDO CORREIA DE MELO FILHO, matrícula nº. 515.044-2**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev**

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0282/2021

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	2686-21	JOSÉ RODRIGUES	080.101-1	726-21	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 284/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	02707-21	EUDE MARIA MIRANDA ROCHA	056.758-2

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 286/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	01018-21	BOANERGES DE SOUZA CALADO	083.458-1
02	09461-19	EMERSON EVANGELISTA DA SILVA	112.177-4
03	05425-20	AZENETH ALVES DA COSTA	107.691-4
04	02597-21	JULIANA CARLA DE JESUS	611.196-3
05	04761-20	SINTEP-PB	-

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 290/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	03807-21	ANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	071.753-3
02	03495-21	ANTÔNIO DE BRITO RÊGO	270.810-8
03	01843-21	IRACI FARIAS BRITO	079.083-4
04	03630-21	MARIA NELI SANTANA DOS SANTOS	150.315-4

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 288/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são



conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	03575-21	EDVALDO DOS SANTOS	515.530-4
02	03883-21	MARIA DO CÉU CÂNDIDO DA SILVA BARBOSA	517.264-1
03	02634-21	ANA CRISTINA RABELO LOUREIRO	1.20831-4
04	01833-21	MARIA DE FATIMA RODRIGUES BATISTA PEDROSA	144.553-7
05	01834-21	MARIA DE FATIMA RODRIGUES BATISTA PEDROSA	179.698-4
06	0276021	JUDIVAN PEREIRA DE SOUZA	518.822-9
07	00757-21	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DA SILVA	075.024-7
08	05133-20	MARIA EMILIA PONTES FARIAS	520.301-5
09	03516-21	EDIVALDO LOPES DA SILVA	513-837-0
10	01245-21	JOSÉ LUSO MIRANDA DE ALMEIDA	080.267-1
11	01074-21	JOSÉ LUSO MIRANDA DE ALMEIDA	080.267-1

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.011.360-0	089.489-3	DEUSALEIDE JERÔNIMO LEITE
02	21.009.354-4	912.923-5	PAULA DE OLIVEIRA PASSOS
03	21.009.386-2	910.688-0	WHANNY CRISTINA DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.207-8	908.190-9	EMANUEL RICARDO BARROS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.009.845-7	064.434-0	FRANCISCA MOREIRA ESTRELA
06	21.002.912-9	912.509-4	RODRIGO GARCIA SAMPAIO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção a que determina a Constituição Federal – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

NOTIFICAR os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem defesa ou opção pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.261-2	908.223-9	ELINALDO LEITE FERNANDES
02	21.013.258-2	909.778-3	KEYLA DE LIMA CORDEIRO
03	21.013.259-1	909.484-9	LIDIANE DA SILVA NUNES
05	21.013.260-4	161.963-2	POLYANA DE MEDEIROS GOMES

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 03 de setembro de 2021.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Loteria do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 009/2021
RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA”
CONTEMPLADOS NO CONCURSO 08/2021 – AGOSTO

O Coordenador de Administração e Finanças da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, vem tornar público os números dos Bilhetes Contemplados no Concurso 08/2021 (AGOSTO) denominado “Sorte Sua”:

CONTEMPLADO DO DIA 31/08/2021 (R\$ 10.000,00 para 03 bilhete)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
202108009574	3.333,33	31/08/2021
202108012314	3.333,33	31/08/2021
202108013664	3.333,33	31/08/2021

CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
202108005736	500,00	07/08/2021
202108027821	1.000,00	07/08/2021
202108012877	500,00	14/08/2021
202108025785	1.000,00	14/08/2021
202108037975	500,00	21/08/2021
202108010495	1.000,00	21/08/2021
202108009171	500,00	28/08/2021
202108031531	1.000,00	28/08/2021

João Pessoa, 03 de setembro de 2021

EMANUEL DE LUCENA ARANHA
Coordenador de Administração e Finanças